



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5133/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 16 DE JUNHO DE 1998


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica reajustado em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) o valor do vencimento básico dos servidores da Prefeitura Municipal de Olinda, que percebem importância equivalente ao salário mínimo.

Art. 2º Para efeito da apuração do resultado numérico da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior, serão desprezadas as casas decimais a partir da terceira, inclusive.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos servidores do quadro fazendário, da Secretaria da Fazenda, e dos quadros de auxiliar de Ação Educativa, Auxiliar de Secretaria e Instrutores de Práticas Profissionais da Secretaria de Educação, obedecerão ao escalonamento salarial o previsto em legislação municipal específica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.





Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de junho de 1998.


ANABELA VASCONCELOS DE MORAES
Presidente


JOAQUIM LUZ DE OLIVEIRA FRANÇA
1º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTA CRUZ OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
1º Secretário


NICÁCIO RODRIGUES MARANHÃO
2º Secretário

gb.